DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Autorização de Contratação Direta 2
Extrato 3
Conselhos Municipais 7
Conselho Municipal de Turismo - COMTUR 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021)
Processo nº 287/2025
(X) Dispensa nª 94/2025 ( ) Inexigibilidade nº ___/2025.

***DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...*

Pelo presente ato, tendo em vista a instrução de processo de contratação direta, com o estrito cumprimento das exigências previstas no ***art. 72, incisos I ao VIII, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021,*** e regulamentadas pelo ***art. 8º, incisos I a VIII, do Decreto municipal nº 4.397, de 03/07/2023***, dentre os quais se sobressaem o parecer jurídico, e conforme o caso, também o parecer técnico, que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos, quando couberem: o documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; a estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no ***art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021;*** a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e, conforme o caso, após o cumprimento do disposto no ***§ 3º*** do ***art. 75***, do citado diploma legal, com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a juntada do termo de referência para a especificação do objeto pretendido e as exigências de habilitação, a fim de manifestar interesse desta Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, que se apresentadas ou não, selecionar a proposta mais vantajosa; para somente então, depois de a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; e da confirmação da razão da sua escolha e da justificativa de preço, fica autorizada a **aquisição de uma cadeira de rodas com adaptações especiais, visando atender demanda do Serviço de Assistência Social, conforme relatório médico**, conforme especificações técnicas e justificativas assistenciais**,** da empresa: **ORTOPEDIA ALEMANA RIBEIRÃO PRETO LTDA ME - CNPJ 58.913.450/0001-55, no valor de R$ 6.998,00.**

O presente ato de autorização da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site eletrônico oficial ou Portal Nacional de Contratações Públicas ***(PNCP),*** de conformidade com o ***parágrafo único*** dos ***arts. 72*** e ***94, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.***

Guariba, 04 de dezembro de 2025.
DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021)
Processo nº 285/2025
(X) Dispensa nª 93/2025 ( ) Inexigibilidade nº ___/2025.

***DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...*

Pelo presente ato, tendo em vista a instrução de processo de contratação direta, com o estrito cumprimento das exigências previstas no ***art. 72, incisos I ao VIII, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021,*** e regulamentadas pelo ***art. 8º, incisos I a VIII, do Decreto municipal nº 4.397, de 03/07/2023***, dentre os quais se sobressaem o parecer jurídico, e conforme o caso, também o parecer técnico, que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos, quando couberem: o documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; a estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no ***art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021;*** a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e, conforme o caso, após o cumprimento do disposto no ***§ 3º*** do ***art. 75***, do citado diploma legal, com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a juntada do termo de referência para a especificação do objeto pretendido e as exigências de habilitação, a fim de manifestar interesse desta Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, que se apresentadas ou não, selecionar a proposta mais vantajosa; para somente então, depois de a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; e da confirmação da razão da sua escolha e da justificativa de preço, fica autorizada a **contratação de empresa para locação de licença de softwares SaaS (REP-P), locação de equipamentos de reconhecimento facial, com fornecimento de suporte fixo de parede articulado com chave e led de iluminação, incluindo o serviço de implantação, treinamento e suporte técnico para registro eletrônico de ponto dos servidores da Administração Pública**, conforme especificações técnicas e justificativas assistenciais**,** da empresa: **DIMASTEC GESTÃO DE PONTO E ACESSO LTDA ME - CNPJ 03.471.492/0001-91, no valor de R$ 13.750,00 para o período de 3 meses.**

O presente ato de autorização da contratação direta ou

o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site eletrônico oficial ou Portal Nacional de Contratações Públicas ***(PNCP),*** de conformidade com o ***parágrafo único*** dos ***arts. 72*** e ***94, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.***

Guariba, 04 de dezembro de 2025.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

.....

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO SLP N° 198/2025 - CREDENCIAMENTO n° 002/2025 – INEXIGIBILIDADE nº 016/2025 – Objeto: prestação de serviços de serralheiro, bem como, a manutenção em peças metálicas, calhas, rufos e telhas, conforme as necessidades do Município de Guariba/SP, conforme as necessidades do município, com o objetivo de realizar manutenção, preventiva e reparativa, conforme demandas das Secretarias Municipais. A Prefeitura do Município de Guariba torna pública, a relação das empresas classificadas e habilitadas no Credenciamento nº 002/2025, conforme segue abaixo:

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025					
FORNECEDOR: FRANCIELE CRISTINA LAROCA BARBOSA-ME					
LOTE I					
CLASSIFICAÇÃO	ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
5º	1	3.000	HORA	Serviços de manutenção executados por mão de obra especializada de SERRALHEIRO	80,00
5º	2	4.000	QUILO	Serviço de fabricação com Fornecimento de materiais e Instalação de peças metálicas fabricadas em AÇO CARBONO sob medida.	35,00
4º	3	2.000	QUILO	Serviço de fabricação com Fornecimento de materiais e Instalação de peças metálicas fabricadas em AÇO INOX sob medida	95,00
4º	4	200	METRO QUADRADO	Serviço com Fornecimento de materiais para Fabricação de requadros em perfil de chapa fina a quente, com tela tipo mosqueteiro galvanizada para proteção de vãos de janelas	230,00

Guariba, 04 de dezembro de 2025.

Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 113/2025 - Processo de Licitação nº 285/2025; Modalidade: Dispensa por Limite nº 093/2025; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: DIMASTEC GESTÃO DE PONTO E ACESSO LTDA; Objeto: contratação de empresa especializada para locação de licença de software SaaS (REP-P) e locação de até 15 (quinze) unidades de equipamentos de reconhecimento facial (celulares/tablets ou similares), com fornecimento de suporte fixo de parede articulado com chave e LED de iluminação, conforme modelo sugestivo, constante do anexo, incluindo serviços de implantação, treinamento e suporte técnico, para o registro eletrônico de ponto dos servidores da Administração Pública Municipal de Guariba - SP; Valor: R$ 13.750,00; Validade: 03 meses; Data de Assinatura: 04/12/2025.

Guariba, 04 de dezembro de 2025.

Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal

.....

Contrato Administrativo nº 27/2025

TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Termo de extinção do ***Contrato Administrativo nº 27/2025,*** decorrente da ***Concorrência Eletrônica nº 4/2025***, instruída pelo ***Processo nº 16/2025***, firmado entre o ***Município de Guariba***, com sede executiva na ***Prefeitura Municipal de Guariba***, *CNPJ nº 48.664.304/0001-80*, neste ato representado pelo Prefeito Municipal***, Dr. Francisco Dias Mançano Júnior,*** *RG nº***.455.141-* e CPF nº ***265078**,* na condição de ***contratante***, ao final assinado, e a empresa ***DFD Construtora Ltda.,*** *CNPJ nº 24.581.296/0001-40,* com sede na Avenida Brasil, nº 2.047, Jardim Estância Brasil, na cidade de Atibaia, neste Estado, CEP: 12.946-000, através de seu representante legal: ***Diego Francisco Duarte Barbosa,*** *RG nº***.284.700-* e CPF nº ***864108**,* na condição de ***contratada,*** cujo objeto é a execução de 57,00 metros lineares de contenção em Gabião da cabeceira da ponte sobre o Córrego Guariba, na Avenida Doutor Sobral Neto, conforme ***Convênio FEHIDRO/MOGI 2024 COB-177 - Contrato FEHIDRO nº 107/2024.***

Cláusula Primeira

Das Razões do Distrato Consensual

1.1. Depois de ter comunicado, formalmente, a empresa contratada, e dela recebido manifestação favorável ao distrato consensual ou amigável, por causa do motivo de força maior, impeditivo da execução do contrato, em razão das alterações significativas nos quantitativos previstos originalmente, o órgão gestor do contrato apresentou o ***Ofício nº 316/2025***, recebido no setor competente em ***16/10/2025***, contendo a explicação de que, como no objeto inicial ficou prevista a execução da obra, mediante empreitada pelo preço global de ***R$ 398.000,00***, mas precedida da elaboração de projeto executivo, e o orçamento inicial foi previamente estimado a partir do projeto básico, com a conclusão do projeto executivo ficou identificado acréscimos de quantitativos, através da revisão técnica da planilha orçamentária, no percentual de ***45,03%,*** que ultrapassa o de ***25%*** autorizado por lei, observadas as disposições dos ***arts. 124, inciso II, alínea "b", e 125, da Lei federal nº***

14.133/2021.

1.2. Como se trata de situação ***"sui generis",*** tendo em vista ter sido contratada a execução da obra junto com a elaboração de projeto executivo, que inevitavelmente resulta em acréscimos de quantitativos, acima das especificações previstas no projeto básico inicial, mais simplificado e utilizado para estimativa prévia da despesa, embora o distrato seja consensual, de comum acordo entre as partes, nesta hipótese, o contrato não poderá ser ajustado, em que pesem as alterações ser necessárias ao conjunto de elementos suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes, há a necessidade de extinção do contrato e realização de novo certame, pelo fato de que a própria empresa executora da obra ser a autora do projeto executivo, essa situação veda a sua participação na licitação, como expressa o ***art. 14, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.***

Cláusula Segunda

Dos Pagamentos de Serviços Executados

2.1. Como se trata de extinção consensual do contrato, por acordo entre as partes, por conciliação e desde que haja interesse da Administração, nos termos do ***art. 138, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021,*** por motivo de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato, na forma do ***art. 137, inciso V***, do citado ***diploma legal,*** sem que haja culpa da empresa contratada, esta não possui pagamentos devidos, tendo em vista não ter sido emitido a ***Ordem de Início de Execução,*** consequentemente, nada ainda foi executado pela empresa contratada, em que pese a elaboração do projeto executivo se constituir no único valor a receber, o que deverá ser objeto de identificação do preço unitário, tendo em vista o regime de contratação ter sido mediante empreitada por preço global.

2.2. Considerando que o contrato foi celebrado em ***10/04/2025***, com prazo de vigência de ***seis meses*** e encerrado em ***10/10/2025,*** mas em razão de o ***Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO,*** não ter liberado os recursos financeiros objeto do ***Contrato FEHIDRO nº 107/2024***, o órgão gestor da contratação não liberou a ***Ordem de Início de Execução,*** em que pese tenha sido necessário publicar o ***1º Termo Aditivo*** de ***02/10/2025***, relacionado à prorrogação do prazo vigencial, por mais ***seis meses***, no período de ***11/10/2025 a 10/04/2026***, e como o objeto da garantia da ***Apólice de Seguro (****fls. 438/451****)*** está sendo extinto neste termo, não há mais necessidade de atualizar a garantia.

Cláusula Terceira

Da Extinção Consensual do Contrato

3.1. Fica determinada a ***extinção consensual*** por conciliação e interesse da Administração, nos termos do ***art. 138, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021,*** do ***Contrato Administrativo nº 27/2025,*** decorrente da ***Concorrência Eletrônica nº 4/2025***, instruída pelo ***Processo nº 16/2025***, firmado entre o ***Município de Guariba***, e a empresa ***DFD Construtora Ltda,*** *CNPJ nº 24.581.296/0001-40,* por motivo de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato, na forma do ***art. 137, inciso V***, do citado ***diploma legal,*** em consequência de que:

3.1.1 - o plano de contratação previu a execução da obra juntamente com a elaboração do projeto executivo, quando a legislação é expressa no sentido de vedar a participação da empresa autora do projeto no certame de licitação, com fundamento no ***art. 14, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021;***

3.1.2 - e como o orçamento inicial foi previamente estimado pelo projeto básico, na medida em que o projeto executivo ficou concluído e diante da nova planilha orçamentária, identificou-se um acréscimo de quantitativos no percentual de ***45,03%,*** que ultrapassa o limite percentual de ***25%*** autorizado por lei para os casos de aumento, o gestor do contrato solicitou a paralisação da obra e a extinção do ajuste, de conformidade com os ***arts. 124, inciso II, alínea "b", e 125, da Lei federal nº 14.133/2021.***

Cláusula Quarta

Do Direito ao Ressarcimento de Prejuízos

4.1. Por se tratar de extinção consensual do contrato, por iniciativa da Administração e sem culpa da empresa contratada, com fundamento no ***art. 138, inciso II, e § 2º, incisos I a III, da Lei federal nº 14.133/2021,*** esta não deverá ser ressarcida de prejuízos regularmente comprovados, por motivo de que não os sofreu, na medida em que, por causa do atraso no repasse dos recursos conveniados com o ***FEHIDRO***, tão pouco ocorreu a emissão da ***Ordem de Início de Execução,*** assim como não há necessidade de devolução do seguro-garantia ***(****fls. 438/451****)***, por se encontrar a respectiva Apólice vencida e não renovada até a presente data.

Cláusula Quinta

Da Desnecessidade de Recurso

Como a extinção do contrato é consensual não há necessidade de fixar prazo de recurso, pois o acordo já representa a vontade mútua das partes em encerrar a relação contratual, de modo que esse acordo, por si só, representa a manifestação da vontade final e irrevogável sobre a matéria, assim, para garantir a validade do distrato consensual, é indispensável que o respectivo termo seja assinado por ambas às partes, especificando o encerramento e as condições acordadas, como a quitação de valores ou obrigações pendentes.

Cláusula Sexta

Das Disposições Finais

E por estarem às partes, justas e combinadas entre si, para que se considere resolvido qualquer litígio por meio de entendimento mútuo, de forma que se reconheça a quitação de valores devidos, assim como cumpridas as demais obrigações legalmente pendentes, o presente ***Termo de Extinção Consensual*** do ***Contrato Administrativo nº 27/2025,*** deve ser publicado na

Imprensa Oficial do Município, é lavrado em duas vias de igual e inteiro teor, assinadas pelos respectivos representantes legais, na presença de duas testemunhas, também signatárias, com fulcro no interesse público e nos princípios constitucionais da legalidade e da transparência administrativa, para que se produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Guariba (SP), em 22 de outubro de 2025.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
Diego Francisco Duarte Barbosa
Engenheiro Civil
CONTRATADA
Testemunhas:

_____
Nome:
CPF nº
RG nº

_____
Nome:
CPF nº
RG nº

.....

Contrato Administrativo nº 28/2025
TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Termo de extinção do ***Contrato Administrativo nº 28/2025*****,** decorrente da ***Concorrência Eletrônica nº 3/2025***, instruída pelo ***Processo nº 15/2025***, firmado entre o ***Município de Guariba***, com sede executiva na ***Prefeitura Municipal de Guariba***, *CNPJ nº 48.664.304/0001-80*, neste ato representado pelo Prefeito Municipal***, Dr. Francisco Dias Mançano Júnior,*** *RG nº***.455.141-* e CPF nº ***265078**,* na condição de ***contratante***, ao final assinado, e a empresa ***DFD Construtora Ltda.,*** *CNPJ nº 24.581.296/0001-40,* com sede na Avenida Brasil, nº 2.047, Jardim Estância Brasil, na cidade de Atibaia, neste Estado, CEP: 12.946-000, através de seu representante legal: ***Diego Francisco Duarte Barbosa,*** *RG nº***.284.700-* e CPF nº ***864108**,* na condição de ***contratada,*** cujo objeto é a execução de 49,70 metros lineares em Gabião de proteção da jusante da ponte sobre o Córrego Bela Vista, na Avenida Sagrado Coração de Jesus, conforme ***Convênio FEHIDRO/MOGI 2024 COB-176 - Contrato nº 106/2024.***

Cláusula Primeira - Das Razões do Distrato Consensual

1.1. Depois de ter comunicado a empresa contratada, através do ***Ofício nº 294/2025***, de ***25/09/2025***, a respeito do motivo de força maior, impeditivo da execução do contrato, por causa de alterações significativas nos quantitativos previstos originalmente e recebida a anuência da parte interessada de maneira precária, embora válida, veio em seguida o ***Ofício nº 297/2025***, entregue no setor competente em ***09/10/2025***, contendo a explicação de que, como no objeto inicial ficou prevista a execução da obra, mediante empreitada pelo preço global de ***R$ 373.000,00***, mas precedida da elaboração de projeto executivo, no valor de ***R$ 27.751,78,*** como o orçamento inicial foi previamente estimado a partir do projeto básico, com a conclusão do projeto executivo ficou identificado um acréscimo de quantitativos no percentual de ***58,61%,*** que ultrapassa o limite percentual de ***25%*** autorizado, conforme disposto nos ***arts. 124, inciso II, alínea "b", e 125, da Lei federal nº 14.133/2021.***

1.2. Como se trata de situação ***"sui generis",*** tendo em vista ter sido contratada a execução da obra junto com a elaboração de projeto executivo, que inevitavelmente resulta em acréscimos de quantitativos, acima das especificações previstas no projeto básico inicial, mais simplificado e utilizado para estimativa prévia da despesa, embora se trata de distrato consensual, de comum acordo entre as partes, nesta hipótese, o contrato não poderá ser ajustado, em que pesem as alterações ser necessárias ao atendimento do interesse público, havendo necessidade de extinção e realização de novo certame, pelo fato de que a própria empresa executora da obra é a autora do projeto executivo que resultou no aumento do valor da contratação, cuja vedação a sua participação na nova licitação está expressa no ***art. 14, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.***

Cláusula Segunda - Do Pagamento dos Serviços Executados

Como se trata de extinção consensual do contrato, por acordo entre as partes, por conciliação e desde que haja interesse da Administração, nos termos do ***art. 138, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021,*** por motivo de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato, na forma do ***art. 137, inciso V***, do citado ***diploma legal,*** sem que houvesse culpa da empresa contratada, deverá receber pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção, uma vez que ***a Ordem de Início de Serviço*** foi dada no dia ***28/07/2025***, com efeito retroativo para o dia ***10/04/2025*** *(fls. 459),* no valor de ***R$ 27.751,78,*** conforme primeira medição apresentada, no qual deverá estar incluso o valor do projeto executivo, em razão de o contrato ter sido celebrado sob o regime de empreitada por preço global, no valor total de ***R$ 373.000,00.***

Cláusula Terceira - Da Extinção Consensual do Contrato

3.1. Fica determinada a ***extinção consensual*** por conciliação e por haver interesse da Administração, nos termos do ***art. 138, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021,*** do ***Contrato Administrativo nº 28/2025*****,** decorrente da ***Concorrência Eletrônica nº 3/2025***, instruída pelo ***Processo nº 15/2025***, firmado entre o ***Município de Guariba***, e a empresa ***DFD Construtora Ltda.,*** *CNPJ nº 24.581.296/0001-40,* por motivo de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato, na forma do ***art. 137, inciso V***, do citado ***diploma legal,*** em

consequência de que:

3.1.1 - o plano de contratação previu a execução da obra juntamente com a elaboração do projeto executivo, quando a legislação é expressa no sentido de vedar a participação da empresa autora do projeto no certame de licitação, com fundamento no ***art. 14, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021;***

3.1.2 - e como o orçamento inicial foi previamente estimado pelo projeto básico, na medida em que a obra teve inicio no dia ***10/04/2025,*** e o projeto executivo foi concluído posteriormente, tão logo se identificou um acréscimo de quantitativos no percentual de ***58,61%,*** que ultrapassa o limite percentual de ***25%*** autorizado para os casos de aumento, o gestor do contrato solicitou a paralisação da obra e a extinção do ajuste, de conformidade com os ***arts. 124, inciso II, alínea "b", e 125, da Lei federal nº 14.133/2021.***

Cláusula Quarta - Do Direito ao Ressarcimento de Prejuízos

4.1. Por se tratar de extinção consensual do contrato, por iniciativa da Administração e sem culpa da empresa contratada, com fundamento no ***art. 138, inciso II, e § 2º, incisos I a III, da Lei federal nº 14.133/2021,*** esta deverá ser ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, e não necessariamente apenas informados, tendo ainda direito à devolução do seguro-garantia ***(fls. 431/448);*** dos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; e, do pagamento do custo da desmobilização.

4.2. A comprovação de prejuízos deverá ser providenciada por meio de documentos hábeis, que atestem a veracidade das despesas realizadas e comprometidas até o último dia de vigência do contrato, ressalvados aquelas relacionadas com compromissos de fornecimentos e pagamentos mensais, e recusados os que contiverem estimativas de faturamento para além do termo final.

4.3. A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, através do gestor do contrato, deverá designar servidor municipal para analisar e comprovar a procedência dos documentos comprobatórios de despesas diretamente relacionadas com a execução do objeto do contrato, devendo descartar as que sejam ligadas a materiais ou equipamentos, ou mesmos serviços como de locação de máquinas, que poderão ser utilizados para a execução de objetos contratuais similares, em outras localidades.

Cláusula Quinta - Da Desnecessidade de Recurso

Como a extinção do contrato é consensual não há necessidade de fixar prazo de recurso, pois o acordo já representa a vontade mútua das partes em encerrar a relação contratual, de modo que esse acordo, por si só, representa a manifestação da vontade final e irrevogável sobre a matéria, assim, para garantir a validade do distrato consensual, é indispensável que o respectivo termo seja assinado por ambas às partes, especificando o encerramento e as condições acordadas, como a quitação de valores ou obrigações pendentes.

Cláusula Sexta - Das Disposições Finais

E por estarem as partes, justas e combinadas entre si, para que se considere resolvido qualquer litígio por meio de entendimento mútuo, de forma que se reconheça a quitação de valores devidos, assim como cumpridas as demais obrigações legalmente pendentes, o presente ***Termo de Extinção Consensual*** do ***Contrato Administrativo nº 28/2025,*** deve ser publicado na ***Imprensa Oficial do Município***, é lavrado em duas vias de igual e inteiro teor, assinadas pelos respectivos representantes legais, na presença de duas testemunhas, também signatárias, com fulcro no interesse público e nos princípios constitucionais da legalidade e da transparência administrativa, para que se produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Guariba (SP), em 20 de outubro de 2025.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Diego Francisco Duarte Barbosa
Engenheiro Civil
CONTRATADA

Testemunhas:

_____

Nome:
CPF nº
RG nº

_____

Nome:
CPF nº
RG nº

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

C O N V O C A Ç Ã O

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

REUNIÃO EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025

O Presidente **Elias Zambom** convoca todos os membros do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Guariba – e demais interessados no desenvolvimento do turismo do município para a Reunião Ordinária deste conselho, a realizar-se de forma **híbrida (virtual on-line e presencial)**, na sexta-feira, dia **12/12/2025**, às **19 horas**, para deliberação da seguinte pauta:

a) Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior (06/11/2025), já encaminhada aos conselheiros através do grupo de WhatsApp; **b)** Balanço das ações e atividades turísticas realizadas em 2025; **c)** Discussão preliminar do Calendário de Eventos e Planejamento Turístico para 2026; **d)** Ações do Turismo na implementação e desenvolvimento das festividades de final de ano em Guariba; **e)** Atualizações sobre o Mapa do Turismo Brasileiro e pleito de MIT; **f)** Palavra livre aos Conselheiros e outros assuntos, havendo tempo.

Data: 12 de dezembro de 2025 (Sexta-feira) **Horário:** 19h00

Local Presencial: Centro Cultural Gercino Grieco Rua Sampaio Vidal, 528 – Centro de Guariba/SP

Acesso Virtual (On-line): O link será enviado 1 hora antes da reunião no grupo de WhatsApp e divulgado pelas redes sociais da Prefeitura Municipal de Guariba.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELIAS ZAMBON
Data: 04/12/2025 14:36:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Elias Zambom
Presidente do COMTUR